



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 03/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/10771/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

2.2. CNPJ/CPF: 08.493.354/0001-27

2.3. ENDEREÇO: BR 050, s/n, km 121, Zona Rural, CEP: 38.056-050; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Ribalta

3.2. MATRÍCULA(S): 10.288

3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, km 43 à direita, sentido Uberaba-Uberlândia, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 1.050 (mil e cinquenta)

4.2. OBSERVAÇÃO: **4.2.1.** Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas		851
	Exóticas		***
	Aroeiras		35
	Gonçalo-Alves		1
	Ipê amarelo		8
	Pequis		3
	Palmeiras		150
	Mortas		02

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 54,59 ha

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.7.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°24'50.43"S

X (Longitude): 48° 3'32.53"O

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado, do tipo Mata Seca e Cerradão.

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não

4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 198,12 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será, dentro do possível, utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Lei Estadual nº 20.308/2012

- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
851	Nativas	2:1	1.702
***	Exóticas	1:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

35	Aroeiras	25:1	875
1	Gonçalo-Alves	25:1	25
8	Ipê amarelo	5:1	40
3	Pequis*	10:1	30
Total			2.672

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

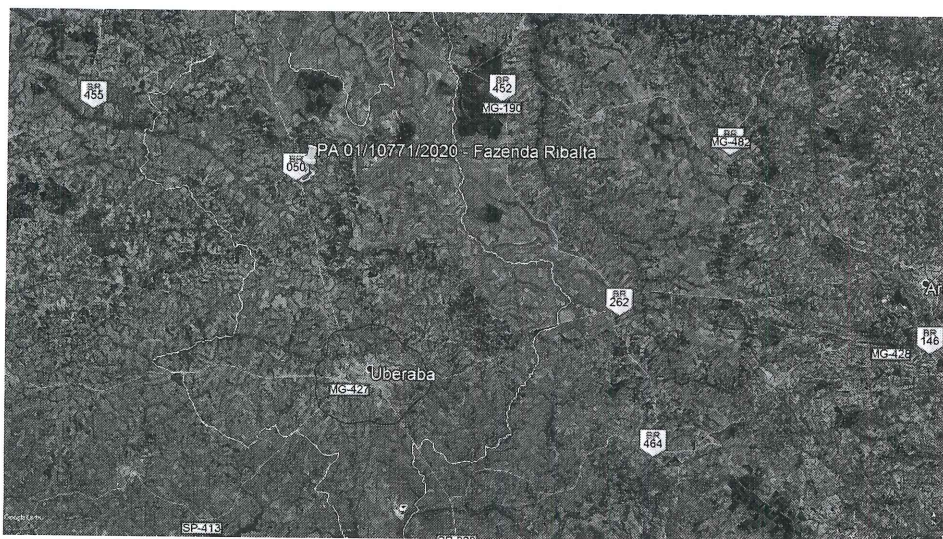


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

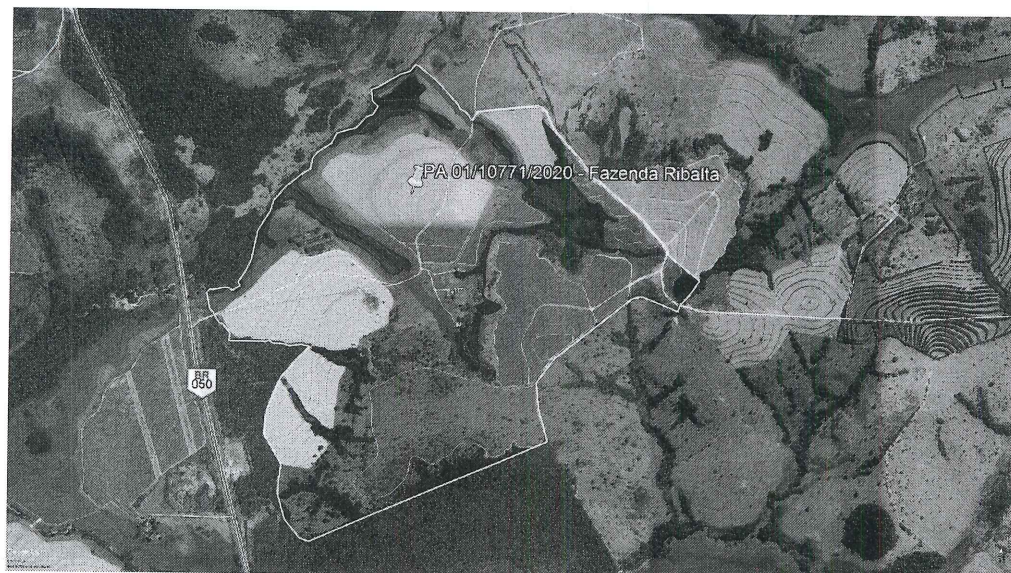


Figura 2 - Área da Fazenda Ribalta (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Ribalta. Fonte: SEMAM, 2020.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Ribalta. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM



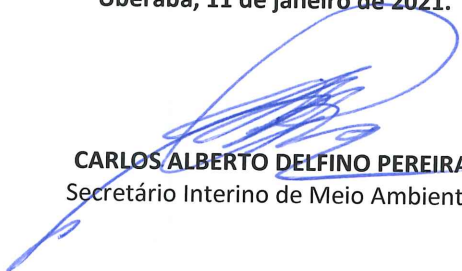
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Ribalta. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 11/01/2022.

Uberaba, 11 de janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente